



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em licitações e contratos, especificamente para a fase interna e preparatória da licitação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados - PE, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS:

A Câmara Municipal de Machados visando dar orientação aos envolvidos desde a demanda inicial até a recepção pelo setor de licitações para deflagrar os certames licitatórios, viabilizando a tomada de decisão rápida e legal para atender às necessidades dos seus departamentos, necessita de apoio técnico especializado em licitações e contratos.

Busca-se com essa orientação técnica especializada em licitações, uma atuação fluida no processamento da fase preparatória dos processos de contratação, com celeridade para manter a continuidade do serviço público, visto que a iminente obrigação de utilização do novo diploma legal da Lei Geral de Licitações, poderia gerar insegurança e dúvidas aos responsáveis pelas contratações públicas. Podendo impactar nas rotinas da fase preparatória de licitações, visando recepcionar as demandas de forma correta, com condições técnicas para estabelecer rotinas preparatórias, orientação quanto à elaboração de novos documentos impostos pela NLLC, justifica-se a necessidade do apoio técnico para orientação na condução dos procedimentos de compras e de contratações de serviços.

Sendo assim, a solicitação prima pela melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados pelo por essa Casa das Leis, principalmente visando proporcionar condições aos Servidores Públicos responsáveis pela preparação da fase interna da licitação, de realizarem suas tarefas diárias pautadas pela legalidade, moralidade, transparência, isonomia, e objetivando alcançar um serviço público mais eficaz, decide contratar apoio técnico, especificamente para orientação de suas rotinas, elaboração de documentos, com vistas a reduzir os riscos de falhas involuntárias, principalmente quando se trata de Licitações e Contratos Administrativos, pois, todas as ações realizadas por eles refletem diretamente no equilíbrio financeiro e na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Nesse mister, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, "a presunção legal, no caso, é a de que por

¹ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 A prestação dos serviços objeto deste termo de referência visam a:

- a) Análise prévia de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência recepcionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, os quais foram elaborados pelos servidores responsáveis;
- b) Orientação quanto à utilização de bancos de preços públicos, consultas de Atas e contratos com outros órgãos públicos a serem utilizados na formação de preço de referência;
- c) Orientação e esclarecimentos no que se refere ao planejamento, organização e rotinas preparatórias das licitações, com base nas instruções emanadas pelos órgãos competentes, bem como no que determina as Lei Geral de Licitações Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, enquanto vigentes, bem como na aplicação do novo diploma legal Lei 14.133/2021;

² Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.